



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

CONTRATO Nº 13/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 486/2020

PREGÃO 01/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. nº 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Princesa do Sul nº 3303, Jardim Andere, neste ato representada pelo Sr. José Maria Nogueira, divorciado, Sócio Diretor, portador da cédula de identidade - R.G. nº M-940.349 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 171.445.586-68, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos,

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
99	ATENOLOL + CLORTALIDONA 100 MG + 25 MG/ML	CP	7.420.0000	0,17600	1.305,92
100	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 MG + 12,5 MG/ML	CP	14.000.0000	0,16300	2.282,00
101	ATENOLOL 100 MG	CP	6.000.0000	0,08100	486,00
121	BENZOATO DE BENZINA LOÇÃO 25%	FR	1.225.0000	3,33000	4.079,25
135	BISACODIL 5 MG	CP	11.660.0000	0,13300	1.550,78
232	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - 10 ML	AP	200.0000	0,25000	50,00
236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 1.000 ML	AP	13.120.0000	4,18000	54.841,60
239	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 250 ML	AP	20.750.0000	2,22000	46.065,00
242	CLORIDRATO DE AMBROXOL 7,5 MG/ML - 50 ML	FR	70.0000	2,50000	175,00
246	CLORIDRATO DE CLORPRÓMAZINA 100 MG	CP	126.000.0000	0,25200	31.752,00
257	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML + EPINEFRINA 0,005 MG/ML CV - 20 ML	FR	52.0000	3,08000	160,16
267	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML - 1 ML	AP	10.0000	6,50000	65,00
280	CLORTALIDONA 50 MG	CP	1.560.0000	0,20000	312,00
282	CODEINA + PARECETAMOL 30 + 500 MG	CP	13.160.0000	0,36500	4.803,40
302	DELTAMETRINA 100 ML 0,02% LOÇÃO	FR	400.0000	4,28000	1.712,00
351	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA IM 5 + 2 MG/ML	AP	2.000.0000	3,14000	6.280,00
354	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CP	3.000.0000	0,67500	2.025,00
410	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	528.0000	3,15000	1.663,20
437	FUROSEMIDA 40 MG	CP	381.000.0000	0,07000	26.670,00
441	GENTAMICINA 40 MG/ML - 2 ML	AP	400.0000	0,83200	332,80





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhadava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziana - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

454	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5 + 0,9% - 1.000 ML	UN	150.0000	4.72000	708,00
456	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5 + 0,9% - 500 ML	UN	750.0000	2.90000	2.175,00
459	GLICOSE 5% - 250 ML	UN	1.450.0000	2.36000	3.422,00
460	GLICOSE 5% - 500 ML	UN	1.700.0000	2.76000	4.692,00
466	GLIMEPIRIDA 4 MG	CP	7.600.0000	0,11300	858,80
499	INDAPAMIDA 1,5 MG	CP	5.000.0000	0,17100	855,00
529	ISSORBIDA, MONONITRATO 20 MG	CP	7.000.0000	0,07500	525,00
576	LIDOCAINA, CLORIDRATO 10 MG/ML	FR	300.0000	2,38000	714,00
600	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG	CP	360.0000	1,17000	421,20
631	METRONIDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	600.0000	6,30000	3.780,00
639	MIRTAZAPINA 30 MG	CP	15.840.0000	0,68300	10.818,72
641	MIRTAZAPINA 45 MG	CP	15.180.0000	0,78000	11.840,40
648	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG	CP	420.0000	0,66400	278,88
667	NIROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG - 2 ML	AP	5,0000	13,83000	69,15
669	NISTATINA 100.000 UI/ML - 50 ML SUSPENSÃO	FR	1.945.0000	3,63000	7.060,35
682	NORFLOXACINO 400 MG	CP	46.200.0000	0,28000	12.936,00
775	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 100 MG	CP	720.0000	0,52100	375,12
824	SECNIDAZOL 1 G	CP	1.500.0000	0,56000	840,00
844	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FR	600.0000	2,90000	1.740,00
845	SORO GLICOSADO 500 ML 5%	FR	540.0000	2,76000	1.490,40
856	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG/ 1 ML	AP	100.0000	2,43000	243,00

Quantidade de Itens :

41

Soma :

252.454,13

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 252.454,13 (Duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de solicitação por escrito pelos municípios participantes deste processo. Cada município integrante do CISA ficará responsável pelas citadas solicitações que deverão ocorrer por escrito, através de requisição de compras, para que as Notas Fiscais Eletrônicas sejam emitidas em nome de cada Município solicitante, e o pagamento não será em hipótese alguma realizado pelo CISA, mas tão





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziana - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

somente pelo Município solicitante, bem como as entregas deverão ocorrer nos endereços determinados e constantes deste Edital, conforme se segue:

- 4.1.1 - Prefeitura Municipal de Alto Alegre (CNPJ nº 44.440.121/0001-20)
Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, Centro, Alto Alegre/SP - CEP : 16.310-000
- 4.1.2 - Prefeitura Municipal de Avanhandava (CNPJ nº 45.665.890/0001-99)
Praça Santa Luzia nº 61, Centro, Avanhandava/SP - CEP : 16.360-000
- 4.1.3 - Prefeitura Municipal de Barbosa (CNPJ nº 46.162.178/0001-30)
Rua São João nº 220, Centro, Barbosa/SP - CEP : 16.350-000
- 4.1.4 - Prefeitura Municipal de Glicério (CNPJ nº 44.441.475/0001-99)
Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, Centro, Glicério/SP - CEP: 16.270-000
- 4.1.5 - Prefeitura Municipal de Luiziana (CNPJ nº 44.441.558/0001-88)
Praça Benedito Cláudio nº 135, Centro, Luiziana/SP - CEP: 16.340-000
- 4.1.6 - Prefeitura Municipal de Penápolis (CNPJ nº 49.576.416/0001-41)
Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, Penápolis/SP - CEP: 16.300-005

4.2 - O recebimento dos produtos deverá ser atestado por pessoa responsável que conferirá os produtos entregues, que estando os mesmos de acordo e condições para uso e especificações do edital, será atestada sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, 05.03.01 CAPS AD / CAPS II 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhadava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL RECUSADO.

7.1 - Caso haja reprovação de lotes de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los no prazo de 07 (sete) dias, às suas expensas.

7.2 - No caso de não haver reposição dos lotes reprovados caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) ao mês, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luizíania – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

9.1.3 - fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

9.1.4 - cumprir os encargos definidos no Pregão 02/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 - Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA efetuou a venda a outros órgãos, Governamental ou não, de medicamentos idênticos aos que constituem objeto do contrato até comprovado o término das entregas, por preço inferior ao ajustado com a CONTRATANTE, esta procederá a automática revisão do valor de seus compromissos financeiros assumidos no contrato, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado os custos incidentes, tais como fretes, impostos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Penápolis, 18 de Setembro de 2020.






**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziana - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br


AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CONTRATANTE



JOSÉ MARIA NOGUEIRA
Acácia Comércio de Medicamentos Eireli
CONTRATADA

03.945.035/0001-91

ACÁCIA
Comércio de Medicamentos Eireli

AV. PRINCESA DO SUL, Nº 3303
JARDIM ANDERE - CEP 37.062-180
VARGINHA - MG

Testemunhas:


FERNANDA BARBOSA PÁSSERI
RG: 47.909.773-2
CPF: 404.993.668-24


ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37